

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

Assessoria Jurídica

Justiça e Redação

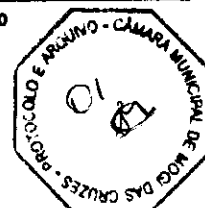
Finanças e Orçamento

Saúde Assistência Social

Sala das Sessões, em 10/02/2011

2.º Secretário

MENSAGEM GP Nº 542/2011



Mogi das Cruzes, 10 de janeiro de 2011.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores**

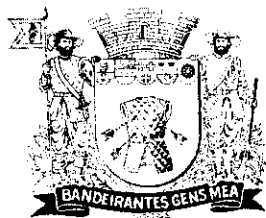
Tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, o anexo projeto de lei que confere nova redação aos artigos 4º e 6º da Lei nº 5.578 de 3 de março de 2004, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde de Mogi das Cruzes.

2. O § 4º do artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 1990 determina que a composição do Conselho Municipal de Saúde seja paritária entre os representantes dos usuários e os dos demais setores em conjunto, sendo estes os dos profissionais da saúde, prestadores de serviços e governo.

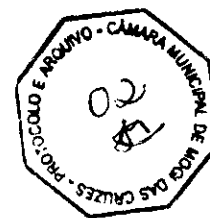
3. Assim, esclarece o Senhor Secretário de Saúde que as alterações propostas na Lei nº 5.578, de 2004, se referem à entidade representativa e o número de Conselheiros, mantida a composição paritária prevista na Lei Federal nº 8.142, de 1990, motivadas pelas reiteradas faltas nas reuniões dos Conselheiros, que prejudicam sobremaneira as deliberações do Conselho Municipal de Saúde.

4. Destaca, ainda, o titular da pasta da Saúde, que as alterações da norma foram objeto de discussão e aprovação do Conselho Municipal de Saúde nas 188ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde realizada no dia 10 de junho de 2010, esclarecendo, ainda, em especial, a exclusão do inciso I do artigo 4º, da Lei nº 5.578, de 2004, do representante do Governo Estadual, haja vista que desde a extinção do DIR III, não há mais representação de gestores estaduais na região, razão pela qual está sendo proposta a alteração deste dispositivo.

5. As demais indicações dos representantes de usuários decorrem da participação no processo eleitoral, conforme constou da inclusa cópia do relatório da Comissão de Trabalho para eleições dos Conselhos Locais e Municipal de Saúde 2009/2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM GP Nº 542/11 - FLS. 2

6. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº 48.766/2010, contendo a Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Saúde, Ata da 188ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde, a manifestação favorável do órgão competente da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e outros dados informativos a respeito do objeto da proposição de lei ora encaminhada.

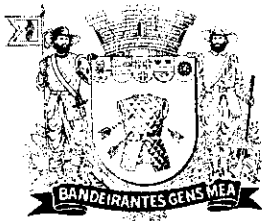
7. Portanto, nobres Vereadores, aí estão de modo claro e sucinto, os superiores motivos que impõe o presente projeto de lei, que certamente encontrará melhor ressonância na sábia compreensão de Vossas Excelências, que serão fielmente aquilatados e representados em todo o seu dimensionamento, dos quais solicito imprescindível apoio e colaboração no que respeita a sua pronta aprovação em **regime de urgência**, em conformidade com o disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes.

Certo que o assunto merecerá a pronta acolhida e aprovação por parte dos Membros desta Casa de Leis, reafirmo, na oportunidade, os melhores protestos de profundo respeito e de elevada consideração e apreço.


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito

A Sua Excelência, o Senhor
Vereador **Mauro Luís Claudino de Araújo**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
E demais Exmos. Senhores Vereadores
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381 – Centro Cívico
Nesta

SGovirbm



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI 001/11

Confere nova redação aos artigos 4º e 6º da Lei nº 5.578 de 3 de março de 2004, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde de Mogi das Cruzes.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os artigos 4º e 6º da Lei nº 5.578, de 3 de março de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O Conselho Municipal de Saúde de Mogi das Cruzes terá composição paritária, definida na Lei Federal nº 8.142, de 1990, devendo ter a seguinte representação:

I – 25% (vinte e cinco por cento) gestores: representantes do Poder Público Municipal e representantes dos prestadores de serviços privados e filantrópicos, vinculados ao Sistema Único de Saúde;

II – 25% (vinte e cinco por cento): trabalhadores dos serviços de saúde pública municipal, filantrópicos e privados, sob gestão municipal;

III – 50% (cinquenta por cento) usuários do Sistema Único de Saúde: representantes das Associações dos Aposentados ou da Terceira Idade, Associações de Portadores de Necessidades Especiais e outras patologias, Associações e/ou Sindicatos não vinculados à Saúde, Associações de Bairros e representantes dos Conselhos Locais de Saúde.

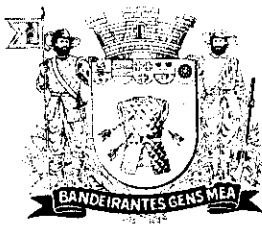
§ 1º 4 (quatro) Conselheiros representarão o Poder Público Municipal, os prestadores de serviços privados e filantrópicos (25%), sendo:

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II – 1 (um) representante dos prestadores de serviços privados;

III – 1 (um) representante dos prestadores de serviços filantrópicos;

IV – 1 (um) representante de outras Secretarias Municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI - FLS. 2

§ 2º 4 (quatro) Conselheiros representarão os trabalhadores da saúde (25%), sendo:

I – 2 (dois) representantes trabalhadores dos serviços de saúde pública municipal;

II – 2 (dois) representantes trabalhadores do serviço filantrópico e/ou serviço privado;

§ 3º 8 (oito) usuários do Sistema Único de Saúde (50%), sendo:

I – 1 (um) representante das Associações dos Aposentados ou Terceira Idade ou de Associações de Portadores de Necessidades Especiais e outras patologias;

II - 2 (dois) representantes das Associações e/ou Sindicatos não vinculados à Saúde;

III - 4 (quatro) representantes de Associações de Bairros;

IV – 1 (um) representante dos Conselhos Locais de Saúde.”

..... (NR)

.....

“Art. 6º O Conselho Municipal de Saúde de Mogi das Cruzes será formado por 16 (dezesseis) Conselheiros titulares e seus respectivos suplentes.” (NR)

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

..... de
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em
de 2011, 45º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br



ASSESSORIA JURÍDICA

<u>Processo</u>	<u>n.º 002 / 2011</u>
<u>Projeto de Lei</u>	<u>n.º 001 / 2011</u>
<u>Parecer da A.J.</u>	<u>n.º 007 / 2011</u>

De iniciativa do Chefe do Poder Executivo, a proposta em análise "**Confere nova redação aos artigos 4º e 6º da Lei 5.578, de 3 de março de 2004, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde de Mogi das Cruzes.**"

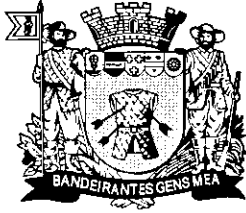
O **Projeto de Lei n.º. 001/11** vem instruído com a **Mensagem GP n.º. 542/2011 (fls. 01/02)**, contendo os motivos que nortearam a iniciativa da proposta apresentada pelo Senhor **Prefeito Municipal**, o texto legal a ser votado que se encontra disposto em dois (2) artigos (**fls. 03/04**) e cópia do **Processo Administrativo n.º 48.766/2010-1 (fls. 05/58)**.

É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO.

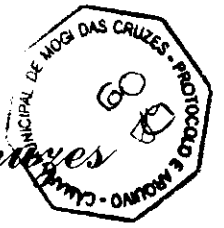
A presente iniciativa legislativa possui fundamento jurídico no **artigo 80, "caput", da Lei Orgânica do Município (LOM)**, sendo que a sua aprovação depende do voto favorável da maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão onde a proposta for discutida, conforme prevê o **parágrafo único, do artigo 79, da Lei Orgânica do Município**.

O **Projeto de Lei n.º. 001/11 em exame** visa conferir nova redação aos artigos 4º e 6º da **Lei 5.578, de 3 de março de 2004**, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saúde, possibilitando a adequação da norma Municipal (Lei 5.578/04) ao que dispõe o § 4º do artigo 1º, da Lei Federal nº 8.142/90.

As alterações pretendidas se consubstanciam na necessidade de se promover as correções de representatividade na composição do Conselho Municipal de Saúde, em razão do contido no § 4º do artigo 1º da Lei Federal 8.142/90.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

A proposição como se apresenta não traz ônus ao Erário, razão pela qual inaplicável as exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Secretaria de Assuntos Jurídicos manifestou-se nas fls. 49 favoravelmente à alteração da Lei 5.578/04.

Diante das considerações acima aduzidas, **verificamos que a presente proposta não apresenta vícios jurídicos que impeçam a sua normal tramitação.**

Por fim, observamos que a matéria deve ser deliberada com regime de **URGÊNCIA**, nos termos do **artigo 81, da Lei Orgânica do Município**, conforme requerido pelo Chefe do Poder Executivo em sua **Mensagem GP n.º 542/2011**.

Era o que tínhamos a informar.
AJ, 11 de fevereiro de 2.011

NILTON SIQUEIRA DE MORAES
Coordenador Jurídico



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE
DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo nº 02/11
Projeto de Lei nº 01/11

A presente iniciativa legislativa, Projeto de Lei nº 01/11, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**, dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 5578/04, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde.

Houve parecer da Assessoria Jurídica desta Casa, mencionando que o presente projeto de lei não apresenta óbices jurídicos que impeçam a sua normal tramitação e, por sua vez o Parecer da Comissão Permanente de Justiça e Redação que também opina pela normal tramitação do Presente Projeto de Lei.

Assim, analisando o Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão e inexistindo vícios a macularem o presente Projeto de Lei, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraido de Miranda, em 02 de março de 2011.

COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL


Dra. VERA RAINHO
Presidente - Relator


Dr. FRANCISCO MOACIR BEZERRA DE MELO
Membro

Dr. RUBENS BENEDITO FERNANDES
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Mogi das Cruzes, em 17 de março de 2011.

OFÍCIO GPE Nº 041/11

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso autógrafo do **Projeto de Lei nº 001/11, de sua autoria, que confere nova redação aos artigos 4º e 6º da Lei nº 5.578, de 3 de março de 2004, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde de Mogi das Cruzes, o qual mereceu a aprovação do Plenário desta Edilidade em Sessão Ordinária realizada ontem.**

Valho-me do ensejo, para reiterar à Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente


MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO
Presidente da Câmara

12328 / 2011 - 1

22/03/2011 16:51

**À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
MOGIDAS CRUZES**

CPF/CNPJ:

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Endereço: CMMC C CIVICO

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL
Nº 001/11 - CONFERE NOVA REDAÇÃO NOS ARTIGOS 4º E 6º DA LEI
5578/04 REF CONSELHO MUNIC DE SAÚDE

Conclusão: 11/4/2011 16:51:22

Orgão: 01.028.000.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO